



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpelação oral

Vários diplomas legais do âmbito laboral prevêm prazos para a sua revisão, no sentido da sua actualização atempada. Todavia, como não existe um organismo de acompanhamento próprio, muitos desses diplomas que têm a ver com os interesses dos trabalhadores não foram revistos no prazo legal, portanto, não foram actualizados durante vários anos, resultando na sua desactualização e, conseqüentemente, impedindo a salvaguarda atempada dos interesses legais dos trabalhadores.

Por exemplo, nos termos do Decreto-lei n.º 40/95/M «Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais», os limites máximos das indemnizações do seguro por morte ou incapacidade absoluta e permanente de trabalho emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais devem ser avaliados anualmente, e podem ser actualizados, por ordem executiva, após uma ponderação integral. Porém, esta legislação não tem sido executada de forma adequada, porque, após o estabelecimento da RAEM, isto é, entre 2007 e 2011, o Governo apenas actualizou cinco vezes aqueles limites: aumentou a indemnização prevista no n.º 2 do artigo 47.º daquele Decreto-lei de 450 mil patacas para 1,25 milhões patacas, e a indemnização prevista no n.º 4 do artigo 54.º de 350 mil patacas para 1 milhão patacas. Só que, desde 2011, nunca mais procedeu, nos termos da lei, a qualquer avaliação e actualização. Já apresentei esta questão numa interpelação oral formulada em 2018, e na altura, a entidade competente concordou que se devia aumentar o valor dessas indemnizações, entendendo ainda que, tendo em conta o



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

desenvolvimento social, era necessário proceder à respectiva avaliação, e que, de acordo com a taxa de inflação registada ao longo dos anos, as indemnizações deviam aumentar mais 50%. Todavia, em 2019 o Governo só procedeu à avaliação, e não se sabe quando é que haverá aumento.

Outro exemplo é o n.º 5 do artigo 70.º da Lei das relações de trabalho, segundo o qual deve ser revisto de dois em dois anos o montante máximo da remuneração de base mensal, previsto para calcular a indemnização por despedimento sem justa causa, podendo o mesmo ser actualizado de acordo com a evolução do desenvolvimento económico. Em 1997, o Governo de Macau fixou o montante máximo da remuneração de base mensal em 14 mil patacas, que se manteve inalterado durante anos; só em 2015 é que o Governo da RAEM o aumentou para 20 mil patacas e, em Março do ano passado, propôs um aumento para 21 mil patacas, proposta essa que ainda não foi concretizada. Tudo isto leva-nos a duvidar se o Governo concretizou a revisão bianual, quais os seus fundamentos para justificar o não aumento do referido montante atendendo ao desenvolvimento socioeconómico, e como é que se calcula o aumento e se este é razoável, dúvidas que o Governo deve esclarecer melhor.

Quanto à revisão e à actualização atempadas do salário mínimo, o desempenho do Governo também está aquém do desejado. Segundo o artigo 6.º da Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial), o valor do salário mínimo é revisto anualmente, sendo a primeira revisão efectuada um ano após a entrada em vigor da lei, podendo o respectivo valor ser actualizado de acordo



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

com a situação do desenvolvimento económico. Contudo, o Governo tem arrastado essa revisão, aliás, após a implementação do salário mínimo em 2016, levou mais de três anos para actualizar o montante do salário por hora de 30 para 32 patacas, uma situação inaceitável. O que nos preocupa é o facto de a proposta de lei intitulada “Salário mínimo para os trabalhadores”, que se encontra em discussão na 2.<sup>a</sup> Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, prever, no seu artigo 9.º, que a revisão do valor do salário mínimo ocorre de dois em dois anos, podendo o respectivo valor ser actualizado de acordo com a situação do desenvolvimento económico. Se as autoridades não conseguirem corrigir os mecanismos adoptados para a revisão e a actualização, muito provavelmente a futura revisão do valor do salário mínimo também não será concretizada de forma pontual, o que vai afectar, gravemente, o acesso dos trabalhadores da camada de base a um salário mínimo justo.

Os referidos exemplos demonstram que os mecanismos de revisão e de ajustamento previstos em várias leis laborais não são satisfatórios, pois o Governo não consegue concluir os trabalhos nos prazos previstos, impossibilitando a salvaguarda dos direitos e interesses dos trabalhadores. Com a tomada de posse do 5.º Governo, espero que se assumam um novo estilo de actuação, se encontrem os motivos dos atrasos com base na experiência adquirida e se criem mecanismos científicos e uma comissão especializada de acompanhamento, para se proceder, atempadamente e em conformidade com a lei, aos referidos revisão e ajustamentos, alterando-se assim a imagem de lentidão do Governo na revisão das leis.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Quantos decretos-lei, leis e regulamentos administrativos contêm normas de revisão periódica? Esta revisão foi efectuada nos termos legais? Em relação a quantos diplomas não foi feita a revisão no prazo previsto? Porquê? Que medidas tem o Governo para melhorar a situação?

2. A revisão e o ajustamento do salário mínimo não foram satisfatórios. O Governo deve tomar como referência a experiência de Hong Kong, isto é, criar uma comissão e definir um método de cálculo científico para rever e calcular o salário mínimo, procedendo atempadamente ao seu aumento. Vai fazê-lo?

3. O Decreto-Lei n.º 40/95/M, que aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, prevê, em várias normas, que os limites devem ser avaliados anualmente, e o Governo também concordou com o aumento desses limites. Qual é o ponto da situação desse trabalho? Existe alguma calendarização para a implementação desse aumento?

O Deputado à Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,  
Lam Lon Wai  
24 de Janeiro de 2020